PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 228/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal por prazo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo total de até 3 (três) meses, prorrogáveis por igual prazo se necessário, em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Função	Valor da hora	Vagas	Carga Horária Total
Oficineira (Oficina Terapêutica)	20,00	01	71 hs

Parágrafo Único - Os contratados com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.

- **Art. 2º** Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.
- **Art. 3º** O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

- **Art. 4º** As especificações exigidas no artigo 1º Parágrafo Único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barão do Triunfo.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Barão do Triunfo,17 de novembro de 2015.

RUI VALMIR BRAUWERS SPOTTI, Prefeito Municipal.